



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA
GABINETE (ALVORADA)

EDITAL Nº 10/2023 - GAB-ALV (11.01.15.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Alvorada-RS, 12 de abril de 2023.

EDITAL Nº 10/2023
COMPLEMENTAR DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO

O Diretor-Geral do *Campus Alvorada* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) do IFRS](#), torna público o **Edital nº 10 /2023 – Complementar de Seleção de Bolsistas de Extensão – 2023, do IFRS Campus Alvorada**.

1.
DA FINALIDADE

1. Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas nas ações de extensão do IFRS *Campus Alvorada* classificadas no Edital IFRS nº 02/2023 – Auxílio Institucional à Extensão 2023 – Edital Unificado e relacionados no Edital Complementar nº 09/2023 - Auxílio de Apoio Institucional à Extensão na modalidade PIBEX, destinado aos programas e projetos de Extensão do *Campus Alvorada* do IFRS, vide Anexo I do presente edital.
2. Os Projetos/Programas de Extensão que se enquadram nas condições previstas no item 1.1 do presente Edital, receberão aporte financeiro para bolsas de extensão financiadas com recursos próprios do Campus, dentro dos limites do orçamento destinado ao fomento das ações de extensão.

2.
DOS VALORES MENSAIS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA DE EXTENSÃO

1. A valor mensal das bolsas de extensão previstas neste edital está definido em **R\$ 350,00 /mês** (trezentos e cinquenta reais por mês) para bolsa de **8 (oito) horas semanais**.

2. O período de vigência das bolsas para os Programas e/ou Projetos de Extensão contemplados por este edital, terá início na data de 02/05/2023 e prazo final em 30/11 /2023, com duração de até 7 (sete) meses.

3. **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

1. São requisitos para o estudante se candidatar à bolsa de extensão:
- a. estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS Campus Alvorada;
 - b. ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao programa/projeto de extensão; e,
 - c. atender as especificidades de cada programa/projeto de extensão, conforme previstas no Anexo I.

4. **DAS VAGAS**

1. O quantitativo de vagas por programas/projetos de extensão está disponível no Anexo I deste edital.

Havendo interesse da instituição e disponibilidade orçamentária, poderão ser ofertadas novas vagas para os candidatos classificados como suplentes.

5. **DO CRONOGRAMA**

1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

Etapas	Período/ Prazo
Publicação do edital	12/04/2023
Período de inscrição dos estudantes	12 a 13/04/2023
Divulgação de inscritos	14/04/2023 até

	às 12:00h
Divulgação dos horários das entrevistas por parte dos coordenadores de projetos	14/04/2023 após às 16:00h
Período de seleção dos bolsistas	17 a 24/04/2023
Envio do resultado final de seleção/classificação dos bolsistas à Coordenação de Extensão pelo(a) coordenador(a) do projeto	25/04/2023
Divulgação final do resultado da seleção dos bolsistas	26/04/2023
Envio/ Entrega de documentos pelo bolsista contemplado com bolsa ao Setor de Extensão	27 à 01/05/2023
Início das atividades do bolsistas	02/05/2023

6. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período determinado no cronograma deste edital.

2. As inscrições deverão ser realizadas através do formulário de inscrições a seguir: [Formulário de Inscrições bolsas de Extensão 2023 - Seleção Complementar](#)

3. O(a) discente poderá se inscrever para concorrer em mais de um dos projetos com bolsa ofertada, devendo preencher e enviar formulário de inscrição específico para cada projeto.

4. Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital, com exceção para as condições previstas no item 15.7 deste Edital.

5. Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

7. DA SELEÇÃO

1. A seleção dos bolsistas será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) de cada projeto, devendo ser **amplamente divulgadas**, para a comunidade acadêmica, as **datas e horários** e critérios a serem utilizados na seleção.

2. A seleção será realizada em local, data e horário constantes no Anexo I deste edital.

3.

Os requisitos e critérios de seleção dos(as) estudantes, para atuarem como bolsistas nos programas/projetos de extensão, estão contidos no Anexo I deste edital.

4. Cabe a(o) coordenador(a) do programa/projeto de extensão:
 - a. realizar a seleção dos estudantes candidatos às bolsas de extensão;
 - b. **registrar em ata** todas as informações relacionadas ao processo de seleção; e,
 - c. encaminhar a documentação relacionada ao processo de seleção ao Setor de Extensão do campus, para fins de arquivamento.

8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

1. O resultado do processo de seleção deve se dar por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:
 - a. contemplados com bolsas;
 - b. suplentes; e,
 - c. desclassificados.
2. O(a) coordenador(a) do programa/projeto deverá enviar para o email extensao@alvorada.ifrs.edu.br, conforme cronograma deste edital, o resultado da seleção/classificação dos bolsistas indicando, inclusive, os candidatos suplentes e desclassificados.
3. O resultado do processo de seleção deve ser amplamente divulgado pelo Setor de Extensão do *campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

9. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.

O(a) estudante contemplado(a) com Bolsa de Extensão deve encaminhar, por email ao(a) coordenador(a) do projeto/programa, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

- a. termo de compromisso (Anexo II), ou termo de compromisso para menor de 18 anos (Anexo III);
 - b. cópia do cartão bancário, contendo número da agência e da conta corrente; e,
 - c. cópia do currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2022.
1. A conta bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante.
 2. Caberá ao estudante, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “b” do item 9.1.
 2. Cabe ressaltar que serão aceitos documentos digitais, desde que enviados pelo email pessoal do bolsista ou do responsável **assinados** digitalmente.

0. **DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

1. São deveres dos bolsistas:
 - a. zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado;
 - b. participar de todas as atividades programadas pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão;
 - c. cumprir as exigências estabelecidas no *Termo de Compromisso* assinado por ocasião de sua seleção;
 - d.

apresentar ao(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão **Relatório Parcial** e ao término da vigência da bolsa o **Relatório Final**;

- e. apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus*, relativos ao programa ou projeto que participa;
- f. apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- g. fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- h. criar, caso não possua, seu currículo na [Plataforma Lattes do CNPq](#), incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;
- i. cumprir as exigências deste edital; e,
- j. cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

- 1. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o(a) bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

1. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

- 1. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do(a) bolsista, conforme as normas do [PIBEX](#).

2. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

- 1. O pagamento dos(as) bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:
 - a. cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
 - b.

a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja enviada, via formulário eletrônico, ao Setor de Extensão, em conformidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

1. O(a) bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de extensão enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea “b” do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

3. DO ACÚMULO

1. O(a) estudante contemplado(a) com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.
2. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:
 - a. os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
 - b. o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

4. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

1. O bolsista será desligado da bolsa nos casos previstos no [PIBEX](#).
2. Após o desligamento, a coordenação da ação de Extensão deverá apresentar formulário de solicitação de indicação ou substituição de bolsista, conforme previsto na política [PIBEX](#).

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as publicações referentes a este edital.
2. Os formulários para operacionalização do [PIBEX](#) estão previstos na [Instrução Normativa](#)

[PROEX/IFRS nº 04/2021](#) e seus anexos.

3.
O Setor de Extensão ou a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) de cada *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.
4.
No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CGAE, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus*, em segunda instância.
5.
A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
6.
Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-Geral do *campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.
7.
As inscrições realizadas para os mesmos projetos/programas, no Edital 07/2023 do Campus Alvorada, anteriores à publicação da Retificação nº1 do Edital 07/2023, serão automaticamente migradas para o presente edital, considerando que se tratam do mesmo objeto e que este manteve-se inalterado em quantidade, valores, requisitos e condições.
8.
Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE do *campus*.

Alvorada, 12 de abril de 2023

Fábio Azambuja Marçal
Diretor Geral IFRS Campus Alvorada
Portaria nº 147/2020

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 12/04/2023 17:58)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: 1610193

Processo Associado: 23739.000288/2023-98

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/04/2023** e o código de verificação: **5d32af2a62**